



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº Edital Eleição discente ConCECS/2024 - CECS-DS (11.01.12.04)
(Nº do Documento: 10)**

Nº do Protocolo: 23006.023107/2024-57

Santo André-SP, 31 de Outubro de 2024

(Assinado digitalmente em 31/10/2024 17:51)

LEANDRO BARONI

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1806851

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **31/10/2024** e o código de verificação: **044fc8223f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

Normas do processo eleitoral para representação discente no Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS).

A comissão eleitoral, nomeada pela Portaria nº 4475/2024 – CECS, de 14 de outubro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1389, de 15 de outubro de 2024, torna público o processo eleitoral para representantes discentes de graduação e de pós-graduação do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS), conforme a resolução ConsUni nº 23, publicada no Boletim de Serviço nº 64, de 17 de junho de 2009, e do Regimento do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS).

1. DAS VAGAS

Representante	Vagas titulares	Vagas suplentes	Mandato
Discente de graduação matriculado no BC&T ou pós BC&T	1	1	1 ano a contar da data de posse
Discente de graduação matriculado no BC&H ou pós BC&H	1	1	1 ano a contar da data de posse
Discente de pós-graduação	2	2	1 ano a contar da data de posse

2. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

01 de novembro a 11 de novembro	Inscrição dos candidatos – via internet (das 18h do dia 10 de novembro às 23h59min do dia 11 de novembro)
12 de novembro	Análise das inscrições
12 de novembro	Divulgação das inscrições deferidas
13 de novembro	Recebimento de eventuais pedidos de recurso via e-mail para secretariacecs@ufabc.edu.br (até às 17h)
14 de novembro	Homologação de inscrições
14 de novembro	Publicação das listas de votantes
18 a 22 de novembro	Campanha eleitoral
25 e 26 de novembro	Eleições
27 de novembro	Apuração e divulgação dos resultados

28 de novembro	Recebimento de eventuais pedidos de impugnação via e-mail para secretariacecs@ufabc.edu.br (até as 17h)
29 de novembro	Análise dos pedidos de impugnação
29 de novembro	Homologação dos resultados
29 de novembro	Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Diretoria do CECS

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas, via internet, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página <https://forms.gle/ceBpySsJMtJ31zVQ9>, e também disponibilizado no site do CECS, durante o período de inscrições.

3.2. Em até 24 horas após a realização da inscrição, as inscrições recebidas serão confirmadas por mensagem eletrônica, enviada a cada candidato inscrito.

3.3. O candidato e seu respectivo suplente deverão preencher o formulário eletrônico. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer à vaga em um único Conselho de Centro. A Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado.

3.4. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver incompleto ou preenchido de forma incorreta, nem as que forem entregues fora do prazo estabelecido.

3.5. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, no site do CECS, a lista das deferidas.

3.6. Eventuais impugnações serão analisadas pela Comissão Eleitoral, desde que protocoladas conforme cronograma.

3.7. Os candidatos deverão informar no momento da inscrição a qual categoria concorrerão.

3.8. As vagas para discentes de graduação são distribuídas da seguinte forma: uma vaga para discente de graduação matriculado nos cursos do BC&T ou pós-BC&T e uma vaga para discente de graduação matriculado nos cursos do BC&H ou pós-BC&H.

3.9. Não havendo inscrições para uma das categorias de discentes de graduação, a segunda vaga será automaticamente destinada à outra categoria.

3.10. Havendo número menor ou igual de vagas inscritas em relação ao número de vagas necessárias para preenchimento de vagas, o processo eleitoral se encerrará, e as inscrições homologadas serão consideradas eleitas.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1. Os candidatos poderão, durante o período da campanha eleitoral, utilizar a rede interna de informática, distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, sem danificar bens da Universidade.

Parágrafo 1º. Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, todas as orientações e normas de biossegurança para realização das atividades presenciais nos campi da UFABC deverão ser estritamente cumpridas.

4.2. É vedada a propaganda sonora dentro do campus da UFABC, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.

4.3. É vedada a campanha eleitoral dentro das salas de aula da universidade dentro do período letivo, mesmo que esta tenha sido autorizada pelo docente responsável pela aula em questão.

4.4. Em caso de denúncia fundamentada de descumprimento dos artigos 4.1, 4.2 e 4.3, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá adotar as medidas que julgar adequadas, visando assegurar o cumprimento do mencionado artigo, que poderão incluir a cassação de candidaturas envolvidas no respectivo fato denunciado.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico online com voto secreto, pessoal e intransferível.

5.2. O sistema eletrônico para a votação online será disponibilizado no dia previsto em cronograma, das 00h00 às 23h59, e a votação será efetuada através do sistema eletrônico disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia de Informação da UFABC.

5.3 Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema online nas datas previstas, esta será reagendada.

5.3.1. Ocorrendo o reagendamento das eleições cada data do cronograma fica adiada em dois dias úteis.

6. DO DIREITO DE VOTO

6.1. Os eleitores votarão nos candidatos de sua respectiva categoria.

6.2. Somente poderão votar os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação.

6.3. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem às respectivas vagas.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. A apuração dos votos será realizada em sessão remota divulgada no site do CECS.

7.2. Concluídas a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar à Direção, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

7.3. Em caso de empate os critérios de desempate serão data de matrícula mais antiga e maior idade, respectivamente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os membros da Comissão Eleitoral, assim como seus parentes de até terceiro grau e/ou pessoas com vínculo acadêmico (projetos de extensão, projetos de pesquisa e orientações de qualquer natureza) que exceda a sala de aula, são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão no prazo máximo de 72 horas após a publicação deste edital.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Leandro Baroni
Presidente da Comissão Eleitoral